

Curitiba, 06 de fevereiro de 2025.

Exmo. Presidente da Associação Paranaense de Advogados Públicos

Caro Presidente,

Encaminhamos, através do relatório abaixo, o andamento atualizado das relações patrocinadas pelo escritório em benefício da Associação Paranaense de Advogados Públicos.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ADVOGADOS PÚBLICOS
RELATÓRIO CONSOLIDADO DE AÇÕES

1. Processo nº 0004838-89.2019.8.16.0004 – 3ª Vara da Fazenda Pública

Ajuizamento: 23.05.2019.

Associados Representados: Alba Regina Grassetti Pacheco Gonçalves, Clidionora Aparecida Castagnari Pimento, Edna De Souza Mazia, Elsa Cristina Almeida Da Silva Cerqueira Galvão Marchiotto, Ivone Roldao Ferreira, José Valdecir Cavalini, Leila Aparecida Ferreira Garcia, Olivarde Francisco Da Silva, Regina Elizabeth Coutinho, Tarcizio Furlan, Washington Luiz Takishima, Espólio de Wilson Antonio Scodro.

Objeto: Pagamento dos reflexos na omissão de enquadramento nas classes previstas na Lei n. 9.422/90.

Situação atual: Ação julgada **procedente** em 25/06/2024 “condenando o Estado do Paraná ao pagamento da diferença dos vencimentos correspondentes aos meses de dezembro de 1991 a setembro de 1995, ante o reconhecimento do direito dos requerentes ao enquadramento no cargo de Advogado de 5ª Classe (nível inicial), conforme disposto na Resolução no 8.290/1990, conforme sentença proferida nos autos de Ação Ordinária nº 0001227-76.1992.8.16.0004”. Foi interposto recurso de apelação sobre os honorários fixados, pendente de julgamento. No entanto, o Estado deixou de recorrer sobre a condenação, o que possibilita desde já a elaboração de cálculos para início do cumprimento de sentença.

2. Processo 0004839-74.2019.8.16.0004 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba

Ajuizamento: 23.05.2019.

Associados Representados: Davi Pontarolo, Espólio de João Brauko, Espólio de Lydio Antonio Amorim.

Objeto: Pagamento dos reflexos na omissão de enquadramento nas classes previstas na Lei n. 9.422/90.

Situação atual: Em 29.01.2024 o Estado do Paraná peticionou no sentido de que a única controvérsia é o índice de correção, motivo pelo qual requereu prévia manifestação do juízo antes de apresentação de qualquer quesito. Em 08/02/2024 autores pediram reconsideração da nomeação do perito, pois são necessários apenas simples cálculos que podem ser realizados pela contadoria do juízo. Em 01/04/2024

houve reconsideração para que fossem feitos simples cálculos aritméticos pela contadoria, conforme índices apontados pelo Juízo. Os cálculos foram apresentados em 06.12.2024. Os cálculos foram enviados à APAP conjuntamente com o presente relatório, e aguarda-se intimação para manifestação sobre os cálculos.

3. Ação Ordinária nº 26.497/0000 (0004765-45.2004.8.16.0004) – 3ª Vara da Fazenda Pública

Ajuizamento: 09.11.2004

Objeto: A condenação do Estado do Paraná ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da omissão legislativa em promover a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores (art. 37, X, CF/88). Obs.: o pedido é idêntico ao formulado nos Autos nº 23.814/0000, diferindo daquele, apenas, no grupo de Associados substituídos.

Situação Atual: Em 29.10.2021, a 1ª Vice-Presidência negou seguimento ao Recurso Extraordinário e expediu-se intimação às partes da decisão. Em 09/11/2021 foi enviado e-mail à APAP informando que não cabem mais recursos viáveis, e que o processo transitará em julgado. Ocorreu o trânsito em julgado em 02/12/2021 e os autos foram remetidos à origem. Permanece aguardando intimação sobre a digitalização.

4. Ordinária nº 47.540/2006 (0004370-82.2006.8.16.0004) – 4ª Vara da Fazenda Pública

Ajuizamento: 26.09.2009

Associados Representados: Brasília Maria de Souza Pinto; Iolando Motzko Filho; Maria Célia Pinto Kuchminski; Miguel Ciriaco de Barros; Milton Novaes Cruz; Paulo Cezar Veiga Meneguetti; Zenita Fátima Aparecida Serpe.

Objeto: Declaração do direito às promoções funcionais, de acordo com os critérios legais, assim como a efetivação do devido reenquadramento funcional, com a promoção da revisão dos proventos de aposentadoria, e a declaração do direito de receberem a indenização por perdas resultantes dos atos ilícitos omissivos do Estado do Paraná e ao pagamento dos valores correspondentes.

Decisão: O TJPR deu parcial provimento ao apelo para afastar a decadência do direito com relação à servidora Zenita Fátima Aparecida Serpe; e determinar o reenquadramento funcional dos servidores aos níveis da carreira a que fariam jus quando em atividade, com a consequente revisão dos seus proventos.

Situação Atual: Em 18/11/2022, foi expedida intimação para se dar início ao cumprimento de sentença. No dia 23/11/2022, o Estado do Paraná afirmou que o título executivo seria ilíquido. Informou-se, em 14/12/2022, que o processo havia sido duplamente digitalizado, e o cumprimento de sentença estava em curso desde 31.07.2020 nos autos nº 0004370-82.2006.8.16.0004. Após a apresentação de exceção de pré-executividade pelo Estado do Paraná para que fosse reconhecida a inexistência do título executivo (15/12/2021) e o seu julgamento de improcedência (02/09/2022), foi interposto agravo de instrumento, no qual foi concedido o efeito suspensivo pelo TJPR (28/09/2022). O agravo de instrumento foi julgado parcialmente provido para afastar a multa, reconhecer a existência do título judicial, e determinar a liquidação individual. Após solicitação de documentação à APAP, em 12/06/2023 foi protocolado pedido de liquidação, documentação e promoção de todos os exequentes à Classe I. Em

07.11.2023 insistiu-se na necessidade de intimar o Estado para manifestação sobre a documentação para derradeira liquidação, com pedido de certificação da prioridade de tramitação. Em 06.12.2023 o Estado do Paraná requereu 30 dias de dilação de prazo para juntada de novos documentos, pleito esse que aguarda desde então apreciação pelo juízo. Pedido de prioridade protocolado em 18.03.2024. Manifestação do Estado do Paraná protocolada em 06.06.2024 contrária ao cumprimento do julgado. Decisão em 16.10.2024 para manifestação dos associados, e protocolo solicitação de prioridade de tramitação e julgamento em 27.01.2025.

5. Cumprimento de Sentença nº 0004749-76.2013.8.16.0004 – 3ª Vara da Fazenda Pública

Ajuizamento: 17.07.2013

Situação Atual: Foi solicitado à APAP se havia ou não intenção de recorrer. Diante da negativa, houve trânsito em julgado em 22/04/2021.

6. Mandado de Segurança nº 1.373.358-1 (0016250-68.2015.8.16.0000)-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Ajuizamento: 01.06.2015

Objeto: Suspensão dos efeitos do Decreto nº 578/2015, com a concessão de medida liminar para cessar os descontos previdenciários na folha de pagamento.

Situação Atual: Trânsito em julgado em 14.08.2021 e autos baixados ao STJ em 16.08.2021. No dia 20.08.2021, os autos foram remetidos ao TJPR, onde os autos ainda não foram digitalizados na íntegra.

7. Ações de Cobrança

• GRUPO 1 - Autos nº 0003003-42.2014.8.16.0004 - 1ª Vara da Fazenda Pública

Ajuizamento: 30.04.2014

Associados Representados: Aloisio Douglas Miecznikoski; Amalia Regina Donegá; Angélica Matias de Lacerda Sampaio Reginato; Ani De Fatima Mainardes; Antonio Aparecido Felicio; Antonio Augusto Castanheira Néia; Antonio Carlos Vergara Tornese; Antonio Zamir Daneluz Carneiro; Armando Pinheiro Machado de Souza; Airton Antonio Pelanda; Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Góes; Celso João de Assis Kotzias; Cezinando Vieira Paredes; Claire Lottici; Clarice Terasawa De Lara; Claudia Cristina Panichi; Cristina Maria Bandeira; Danilo Fabiano Finzetto; Davi Pontarolo; Dilmy Margarete Milleo; Denise Duarte Silva Moreira; Arnaldo Alves de Camargo Neto.

Situação Atual:

26.05.2022: Requereu-se a extinção da execução.

21.06.2023: Sentença de extinção da execução.

20.02.2024: Custas finais recolhidas. Aguarda arquivamento.

• GRUPO 2 -Autos nº 0010398-85.2014.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública

Ajuizamento: 16.12.2014

Associados Representados: Juraci Barbosa Sobrinho; Laercio de Figueiredo de Souto Maior; Lauro Oswaldo Machado Maciel de Oliveira; Lauro Rocha Hoff; Liana Mara

Mazza Milicio; Lúcia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi; Luciano Rocha Woiski; Luis Antonio Hunika; Luiz Aurelio Cavassin; Luiz Carlos Pupin; Marcos Venicius Zanella; Marcos Vitorio Stamm.

Situação Atual:

07.11.2024: Arquivado definitivamente.

• **GRUPO 3-Autos nº 0004143-14.2014.8.16.0004 - 2ª Vara da Fazenda Pública**

Ajuizamento: 18.06.2014

Associados Representados: Margarida Regina Rodrigues de Oliveira; Maria Claudete Ferreira; Maria Goretti Basilio; Maria Jussara Fonseca; Maria Lucia Sanches Foltran; Maria Rachel Pioli Kremer; Mario Jorge Sobrinho; Maude Nancy Joslin Motta; Nahum José de Moura Feres; Norma da Silva Marques; Osni Batista Padilha; Paulo Fernando Botto Carvalho; Paulo Roberto Cruz de Miranda; Pedro Airton Nardi; Regina Yurico Takahashi; Rita De Cassia Lopes da Silva; Roberto André Oresten; Rogerio Moletta Nascimento; Sergio Berberi Contin; Sergio Roberto Rodrigues; Mario Roberto Jagher; Rony Marcos de Lima.

Situação Atual:

14.02.2024: Estado do Paraná iniciou o cumprimento de sentença em face de Maria Claudete Ferreira, Maude Nacy Joslin Motta e Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza.

25.04.2024: Decisão de intimação de **Maria Claudete Ferreira, Maude Nacy Joslin Motta e Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza para pagamento da dívida, sob pena de acréscimos e penhoras.**

16.07.2024: Petição para que sejam as partes executadas **intimadas pessoalmente**, bem como haja habilitação dos sucessores de Sérgio Parigot. Foi, simultaneamente, enviado e-mail à APAP solicitando o contato com as partes executadas para realizar o pagamento.

06.08.2024: Prazo para pagamento decorrido sem notícia do pagamento.

10.10.2024: Petição do Estado do Paraná concordando com a intimação pessoal dos executados. Aguarda decisão judicial sobre a petição de intimação.

• **GRUPO 4 -Autos nº 0003871-20.2014.8.16.0004- 2ª Vara da Fazenda Pública**

Ajuizamento: 30.05.2014

Associados Representados: Iraci Consolin Baggio; Irineu Toninello; Jaime Jose Faccio; Jeane Burda Nicola; Joseane Luzia Silva; Josiani Linjardi; Josmeri Mari Fittipaldi Calixto; José Augusto Ferraz; José Bernardoni Filho; João Carlos De Freitas.

Situação Atual:

20.06.2024: Estado do Paraná concordou com a quitação e pediu a extinção da execução e arquivamento.

16.01.2025: Juízo determinou expedição de alvarás e posterior intimação para arquivamento.

• **GRUPO 5-Autos nº 0003872-05.2014.8.16.0004 - 4ª Vara da Fazenda Pública**

Ajuizamento: 30.05.2014

Associados Representados: Cesar Braga de Oliveira; Elaine Kirschnick Seyr Pires;

Francisco Carlos Melatti; Isete Aparecida Moreira; Joana D'arc Ferraz do Prado; Josiane Fruet Bettini Lupion; Marilene Palhares de Souza Amadei; Mauro Ribeiro Borges; Rose Mary Carrilho Portugal; Stela Maris Doubek Motta; Sueli Cristina Rohn; Suzete de Fátima Branco Guerra; Tania Regina Demeterco; Teresa Cristina Brito Vojcik; Tereza MiekoSkiyama; Valderez de Macedo Pacheco; Vania Maria Forlin; Vânia Elizabeth Bastos Cercal; Waldir Ribeiro Antunes; Washington Luiz Takishima; Yara Flores Lopes Stroppa; Yvone da Silva Andrade.

Situação Atual:

24.01.2024: Arquivado definitivamente.

• **GRUPO 6-Autos nº 0003744-82.2014.8.16.0004 - 4ª Vara da Fazenda Pública**

Ajuizamento: 30.05.2014

Associados Representados: Denise Terezinha Sella; Divonsir Taborda Mafra; Dorothy Aparecida Franco; Dulcemar Aparecida de Oliveira; Dulcinea de Souza Shmidlin; Dirceu Casagrande; Edenir Pensuti; Edigardo Maranhao Soares; Edneia Ribeiro Alkamin; Eliana Dalcol Horne; Elizete Regina Augusto; Ernesto Hamann; Edson Luiz Amaral; Francisco Ademir de Andrade; Fernando de Souza Brazil Ramos; Gabriel Montilha; Gabriel Santos Felet; Gamaliel Bueno Galvão Filho; Gilberto Nei Muller; Helio Dutra Souza; Ilían Lopes Vasconcelos; Heitor Rubens Raymundo.

Situação Atual:

25.06.2024: Decisão de extinção da execução em relação a Denise Terezinha Sella, Dorothy Aparecida Franco, Edneia Ribeiro Alkamin, Edson Luiz Amaral, Ernesto Hamann, Gabriel Montilha, Helio Dutra Souza e Fernando de Souza Brazil Ramos. Em relação a Edigardo Maranhão Soares, decisão para que seja intimado e pague o débito em 15 dias.

15.10.2024: Protocolada petição de acordo com Edigardo Maranhão Soares. Aguarda manifestação do Estado.

8. CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA

Tendo em vista o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 1.478/2008 (ATS) e da Ação Ordinária nº 2.958/2008 (reajuste geral anual), foram propostas até o momento 5 procedimentos de cumprimento de sentença, cujos andamentos seguem a seguir:

• **Processo nº 0006805-77.2016.8.16.0004 - 2ª Vara da Fazenda Pública (obrigação de fazer do ATS)**

Ajuizamento: 30.09.2016

Situação Atual:

02/09/2022: Extinguiu-se o cumprimento de sentença.

• **Processo nº 0000448-47.2017.8.16.0004 - 1ª Vara da Fazenda Pública (para quem estava na lista da ação do reajuste)**

Ajuizamento: 07.02.2017

Situação Atual:

02.12.2022: O Estado do Paraná comprovou o pagamento da RPV e requereu

esclarecimentos à Secretaria a respeito das retenções.

16.12.2023: Requereu-se a expedição de alvarás.

16.02.2023: Reiterou-se o pedido de expedição de alvarás.

10.03.2023: Reiterou-se novamente o pedido de expedição de alvarás.

13.03.2023: Juízo condicionou alvarás à apresentação de procurações atualizadas e regularização dos espólios, com distribuição de incidentes para cada associados falecidos.

11.05.2023: Apresentação de procurações, contas bancárias e pedido de liberação de alvarás para 104 associados.

11.05.2023 a 19.05.2023: Distribuição de 16 incidentes para alvarás dos sucessores dos associados falecidos:

1 - Espólio de Pedro Altino - Processo 0002199-59.2023.8.16.0004

2 - Espólio de Mauro Marchini - Processo 0002128-57.2023.8.16.0004

3-Espólio de Roseli Maria de Melo Krugo - Processo 0002123-35.2023.8.16.0004

4-Espólio de Sérgio Parigot - Processo 0002077-46.2023.8.16.0004

5-Espólio de Lydio Amorim - Processo 0002154-55.2023.8.16.0004

6-Espólio de Antonio Euthymio - Processo 0002138-04.2023.8.16.0004

7-Espólio de Argentino Pereira de Siqueira - Processo 0002127-72.2023.8.16.0004

8-Espólio de Miguel Ciriaco de Barros - Processo 0002143-26.2023.8.16.0004

9 - Espólio de Josué Guimarães - Processo 0002145-93.2023.8.16.0004

10-Espólio de Aristoteles de Castro - Processo 0002142-41.2023.8.16.0004

11-Espólio de João Brauko - Processo 0002078-31.2023.8.16.0004

12-Espólio de Paulo Alfredo Damasceno - Processo 0002086-08.2023.8.16.0004

13-Espólio de Mario Ligmanovski - Processo 0002141-56.2023.8.16.0004

14-Espólio de Vicente Leão - Processo 0002088-75.2023.8.16.0004

15-Espólio de José Humberto Negrello - Processo 0002280-08.2023.8.16.0004.

16-Espólio de Benjamin Manoel Zanatta - Processo 0002281-90.2023.8.16.0004.

16.08.2023 a 21.08.2023: Alvarás levantados. Solicitou-se confirmação da APAP a respeito do levantamento de todos os alvarás. Foi informado ao escritório que após contato com os beneficiados para confirmação de recebimento, não houve manifestação dos associados.

11.12.2023: Pedido de conclusão dos autos para decisão sobre honorários de sucumbência.

15.03.2024: Estado discordou da expedição de RPV. Aguarda conclusão. Futuramente se oportunizará à APAP a elaboração de cálculos para cobrança das diferenças de correção monetária.

25.07.2024: Petição requerendo prazo para elaboração de planilha de cálculos da diferença de atualização monetária e juros entre a data-base e a o efeito pagamento dos valores a cada beneficiário via RPs complementares. APAP indicou o contador Juliano, com quem o escritório está em contato para realização dos cálculos.

26.07.2024: Decisão negando expedição da RPV dos honorários sucumbenciais até o trânsito em julgado dos recursos, em face do que foi interposto agravo de instrumento.

24.09.2024: Requerimento de pagamento de RPV complementar, com apresentação de cálculos.

09.12.2024: Concordância do Estado do Paraná com os cálculos apresentados e expedição de RPV. Aguarda decisão do juízo.

- **Processo nº 0000451-02.2017.8.16.0004 – 1ª Vara da Fazenda Pública (para quem NÃO estava na lista da ação do reajuste)**

Ajuizamento: 07.02.2017

Situação Atual:

09.02.2017: Cumprimento de sentença distribuído por dependência para o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR.

03.03.2017: Protocolada petição informando o pagamento das custas de distribuição.

13.03.2017: Juntada da procuração do associado Senio Abdon Dias.

07.04.2017: Proferido despacho informando a desnecessidade de pagamento de custas iniciais e determinando a intimação do Estado do Paraná para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

24.07.2017: Contador juntou certidão de custas.

14.09.2017: Juntada petição pedindo intimação do Estado.

26.09.2017: Juntada nova petição pedindo a intimação do Estado. Após intimação, aguarda esgotamento do prazo do Estado ou a apresentação de impugnação.

01.02.2018: Estado impugnou a execução alegando ausência de título para todos os associados que não estavam na listagem e, subsidiariamente, excesso de execução.

26.03.2018: Apresentamos manifestação contrapondo a impugnação ao cumprimento de sentença juntada pelo Estado do Paraná

20.05.2018: Ministério Público manifesta desinteresse em acompanhar o feito

25.06.2018: Decisão: acolhe a impugnação ao cumprimento de sentença do Estado do Paraná para reconhecer a ilegitimidade daqueles que não constaram na lista anexa à petição inicial

19.07.2018: Opusemos embargos de declaração

23.07.2018: Estado do Paraná opôs embargos de declaração

09.11.2018: Intimação para APAP e Estado apresentarem contrarrazões aos embargos, o que foi cumprido em novembro e dezembro de 2018.

09.05.2019: Decisão mantendo integralmente a sentença.

05.07.2019: Interposição de apelação em face da decisão que extinguiu o cumprimento de sentença.

26.09.2019: Estado do Paraná apresentou contrarrazões à apelação.

21.10.2019: Remetidos os autos para área recursal.

13.11.2019: O MPPR se manifestou pela não intervenção.

28.02.2020: Inclusão na pauta para julgamento virtual entre 30/03/2020 a 03/04/2020.

02.03.2020: Retirado de pauta após requerimento de realização de sustentação oral.

11.03.2020: Incluído em pauta para 14/04/2020.

23.03.2020: Adiado por cancelamento da pauta presencial. Inclusão na pauta para julgamento virtual entre 11/05/2020 a 15/05/2020.

08.04.2020: Retirado de pauta após requerimento de realização de sustentação oral. Aguarda intimação de nova data.

09.06.2020: Apelação desprovida, mas acolhido o pedido subsidiário para minoração dos honorários de sucumbência. Aguarda intimação da decisão para oportunizar os

23.04.2021: O Estado do Paraná interpôs embargos de declaração para reverter a minoração dos honorários de sucumbência.

05.07.2021: Apresentadas contrarrazões aos embargos de declaração.

24.08.2021: Embargos de declaração incluídos na pauta virtual de 04.10.2021 – 08.10.2021.

15.10.2021: Rejeitados os embargos de declaração. Expedida intimação do acórdão.

05.07.2022: Designado o Juiz Substituto de 2º grau Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral pelo Presidente do TJPR como relator, após retorno dos autos à Câmara de origem para juízo de retratação.

30.08.2022: Recurso de apelação incluído na pauta de julgamento virtual de 03/10/2022 a 07/10/2022.

10.10.2022: Em juízo de retratação, o TJPR fixou os honorários de sucumbência de forma escalonada.

28.10.2022: O Estado do Paraná opôs embargos de declaração para requerer a fixação de honorários recursais.

08.11.2022: Contrarrazões aos embargos de declaração.

28.11.2022: Inclusão do recurso em pauta para a sessão virtual de 27.02.2023 a 03.03.2023.

08.03.2023: Embargos de declaração desprovidos.

05.02.2025: Certificação do **trânsito em julgado do processo**, e intimação da baixa dos autos.

Recurso especial

23.04.2021: Interposto recurso especial pela APAP em face do acórdão de apelação.

31.05.2021: Apresentação de contrarrazões pelo Estado do Paraná.

04.02.2022: Recurso especial não admitido.

Agravo em recurso especial nº 2490514/PR

14.03.2022: Interposto agravo em recurso especial

15.03.2022: Contrarrazões pelo Estado do Paraná

17.03.2022: Ciência pelo MPPR.

30.06.2022: Mantida a inadmissibilidade do recurso pela 1ª Vice-Presidência e determinada a remessa dos autos ao STJ.

09.02.2024: Conclusão ao Min. Relator Benedito Gonçalves.

13.09.2024: Recurso especial rejeitado.

08.10.2024: APAP indicou que não tinha intenção de recorrer em e-mail de 19.09.2024. Foi certificado o **trânsito em julgado**.

Recurso extraordinário

23.04.2021: Interposto recurso extraordinário pela APAP em face do acórdão de apelação.

04.02.2022: Recurso extraordinário não admitido.

Agravo interno

14.03.2022: Interposto agravo interno.

23.05.2022: Negado provimento ao agravo interno.

30.06.2022: Certificou-se o trânsito em julgado do acórdão do agravo interno.

Recurso especial do Estado do Paraná

09.12.2021: O Estado do Paraná interpôs recurso especial em face do acórdão de embargos de declaração ao acórdão de apelação para discussão do critério de fixação de honorários de sucumbência.

31.01.2022: Apresentadas contrarrazões ao recurso especial.

02.02.2022: Determinado o sobrestamento do processo até o julgamento do Tema nº 1.076/STJ.

27.06.2022: Encaminhados os autos à Câmara de origem para juízo de retratação quanto aos honorários.

10.10.2022: Juízo de retratação realizado para o fim de fixar a verba honorária nos seguintes percentuais: a) 10% sobre valor da execução até 200 salários mínimos e b) 8% sobre o valor da execução entre 201 salários mínimos até o excedente.

28.10.2022: Embargos de declaração do Estado para majorar os honorários, os quais não foram acolhidos.

02.06.2023: Recurso especial inadmitido por perda de interesse recursal. Estado não interpôs recurso.

Recurso extraordinário da APAP – honorários

23.03.2023: Interposição de recurso extraordinário para discutir a fixação de honorários por percentual. Busca-se a mudança para o critério de equidade.

02.06.2023: Recurso extraordinário inadmitido.

19.06.2023: APAP respondeu e-mail informando que não há interesse em recorrer em face da decisão. O prazo transcorreu sem interposição de recursos e o critério de fixação de honorários em percentual fará coisa julgada.

05.07.2023: Certidão de decurso de prazo.

09.08.2023: Nova certidão de decurso de prazo.

Reclamação ao TJPR nº 0063496-50.2021.8.16.0000

19.10.2021: José Lagana, associado da APAP, ajuizou reclamação para anulação do acórdão de apelação e de todas as decisões interlocutórias, a fim de permitir o regular prosseguimento da execução na origem.

04.11.2021: Após múltiplas redistribuições por declinações sucessivas de competência, a 1ª Vice-Presidência do TJPR determinou a redistribuição dos autos ao Des. Marcos Sergio Galliano Daros. Autos conclusos para decisão do relator desde 05.11.2021.

12.11.2021: Negado seguimento à reclamação em decisão monocrática.

23.11.2021: José Lagana interpôs agravo interno.

09.12.2021: Contrarrazões ao agravo interno pelo Estado do Paraná.

10.02.2022: O MPPR manifestou-se pelo desprovimento do agravo interno.

06.06.2022: Incluído em pauta para sessão de 09/08/2022.

09.08.2022: Desprovido o agravo interno.

23.11.2022: Opostos embargos de declaração por José Lagana.

27.11.2022: O MPPR manifestou-se pelo desprovimento dos embargos.

08.12.2022: Embargos incluídos em pauta para a sessão de 06/03/2023 a 10/03/2023.

13.03.2023: Embargos de declaração desprovidos.

17.04.2023: Interposição de recurso especial por José Lagana.

20.07.2023: Recurso especial não admitido.

06.10.2023: Trânsito em julgado da reclamação.

- **Processo nº 0005537-51.2017.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública (para quem NÃO estava na lista da ação do ATS)**

Ajuizamento: 11.12.2017

Situação Atual:

29.07.2019: Julgamento de parcial procedência da impugnação do Estado. **Reconheceu a possibilidade de beneficiar os associados que não estavam na lista e determinou inscrição do valor incontroverso em precatório.**

13.08.2019: Opusemos embargos de declaração.

21.08.2019: Oposição de embargos de declaração pelo Estado do Paraná.

25.11.2019: Determinada, mas não expedida, intimação para se manifestar em relação aos embargos de declaração opostos.

17.03.2020: Expedida intimação para apresentar manifestação em face dos embargos de declaração.

05.05.2020: Apresentamos contrarrazões aos embargos de declaração do Estado do Paraná.

15.03.2021: Nossos embargos de declaração foram acolhidos e os do Estado do Paraná, rejeitados. Determinada intimação para que as partes se manifestem a respeito do Tema 810/STF.

05.04.2021: Informada a interposição de agravo de instrumento, bem como a aplicação dos critérios definidos no julgamento do Tema 810/STF. Reiterou-se pedido de inscrição em precatório de valor definido em decisão de julho de 2019.

26.07.2021: Juntadas as contas de custas processuais pela Contadoria.

02.08.2021: Reiterou-se o pedido de inscrição de valor já apontado em precatório e requereu-se a conclusão dos autos para julgamento.

17.08.2021: Determinada intimação do Estado do Paraná para se manifestar a respeito das custas processuais.

20.09.2021: O Estado do Paraná se manifestou pelo dever de repartição das custas de expedição dos ofícios requisitórios.

18.10.2021: Impugnou-se a manifestação do Estado do Paraná e requereu-se a elaboração e expedição dos precatórios requisitórios, um para cada representado, e conclusão dos autos para julgamento.

03.05.2022: Requereu-se a suspensão do feito até o julgamento dos recursos e trânsito em julgado.

25.05.2022: O Estado do Paraná concordou com a suspensão do feito.

02.08.2022: Determinada a suspensão do feito.

Agravo de Instrumento nº 0018527-47.2021.8.16.0000

31.03.2021: Interposto agravo de instrumento pelo Estado do Paraná para que se julgue procedente o pedido principal de impugnação ao cumprimento de sentença, com sua consequente extinção.

23.04.2021: Apresentadas contrarrazões ao agravo de instrumento.

22.07.2021: Juntado parecer do MPPR pelo desprovimento do agravo de instrumento (parecer favorável à APAP).

26.10.2021: Recurso incluído em pauta para julgamento em 16/11/2021.

02/02/2022: Após inclusão na pauta para julgamento por videoconferência nessa data, adiamento do julgamento para a sessão de 08/02/2022.

08.02.2022: Recurso parcialmente conhecido e provido.

23.02.2022: Publicado o acórdão.

Embargos de declaração da APAP (ED 1)

11.03.2022: Interpostos embargos de declaração em face da indevida ampliação do quórum.

13.04.2022: Contrarrazões aos embargos de declaração.

15.06.2022: Embargos de declaração acolhidos para reconhecer a nulidade da ampliação do quórum, com reconhecimento do título executivo para quem não estava na lista (maioria de 2x1). Resultado final: desprovimento do agravo de instrumento por maioria.

Embargos de declaração da APAP (ED 3)

05.07.2022: Interpostos embargos de declaração para inversão do ônus sucumbencial ante o acolhimento dos embargos de declaração por meio do qual se reconheceu a nulidade da ampliação do quórum.

25.07.2022: Apresentadas contrarrazões pelo Estado do Paraná

06.09.2022: Incluídos na pauta da sessão virtual de 17/10/2022 a 21/10/2022.

26.10.2022: Embargos de declaração rejeitados.

Embargos de declaração do Estado do Paraná (ED 4)

11.07.2022: Interpostos embargos de declaração pelo Estado do Paraná em face do acórdão que reconheceu a nulidade da ampliação do quórum.

01.08.2022: Apresentadas contrarrazões em face dos embargos de declaração.

06.09.2022: Incluídos na pauta da sessão virtual de 17/10/2022 a 21/10/2022.

26.10.2022: Embargos de declaração rejeitados.

Recurso extraordinário do Estado do Paraná (0115583-12.2023.8.16.0000 - Pet - Recurso Extraordinário Cível)

18.11.2022: Interposto recurso extraordinário em face do acórdão de embargos de declaração (ED 4).

23.11.2022: Intimação da APAP para apresentar contrarrazões.

25.01.2023: Apresentadas contrarrazões.

16.01.2024: Requerimento para que o feito seja chamado à ordem, pois **foram equivocadamente duplicados os incidentes recursais (0115577-05.2023.8.16.0000).**

16.04.2024: Decisão de admissibilidade do recurso extraordinário.

30.04.2024: Petição requerendo nulidade por duplicação indevida de incidentes e ausência de análise das contrarrazões.

10.06.2024: Decisão negando nulidade e determinando remessa ao STF.

24.06.2024: Petição reiterando nulidade.

07.08.2024: Remessa aos Tribunais Superiores.

Recurso especial do Estado do Paraná (Pet 0115582-27.2023.8.16.0000 - Recurso Especial Cível)

18.11.2022: Interposto recurso especial em face do acórdão de

embargos de declaração (ED 4).

23.11.2022: Intimação da APAP para apresentar contrarrazões.

25.01.2023: Apresentadas contrarrazões.

16.01.2024: Requerimento para que o feito seja chamado à ordem, pois **foram equivocadamente duplicados os incidentes recursais (0115573-65.2023.8.16.0000)**.

16.04.2024: Decisão de admissibilidade do recurso especial.

30.04.2024: Petição requerendo nulidade por duplicação indevida de incidentes e ausência de análise das contrarrazões.

10.06.2024: Decisão negando nulidade e determinando remessa ao STJ.

07.08.2024: Certificada a remessa ao STJ.

29.07.2024: Autuação do **REsp nº 2160616/PR** no STJ.

30.07.2024: Conclusão ao Min. Relator Teodoro Silva Santos. Aguarda decisão.

Embargos de declaração do Estado do Paraná (ED 2)

17.03.2022: Interpostos embargos de declaração pelo Estado do Paraná.

14.04.2022: Juntadas contrarrazões.

13.06.2022: Incluído em pauta da sessão virtual de 18-22/07/2022.

28.07.2022: Não conhecidos os embargos de declaração.

15.08.2022: O Estado do Paraná manifestou ciência do acórdão.

Agravo de instrumento nº 0018910-25.2021.8.16.0000

05.04.2021: Interposto agravo de instrumento para reformar a decisão que acolheu em parte o excesso à execução ao declarar a limitação ao teto constitucional dos reflexos de ATS sobre as gratificações de insalubridade e de risco de vida.

03.06.2021: Juntadas contrarrazões pelo Estado do Paraná.

22.06.2021: Juntado parecer do MPPR pelo provimento do agravo de instrumento (parecer favorável à APAP). Conclusos para decisão do relator.

26.10.2021: Recurso incluído em pauta para julgamento em 16/11/2021.

01.12.2021: Após inclusão na pauta para julgamento por videoconferência no dia 30/11/2021, adiamento do julgamento para a sessão de 07/12/2021.

08.12.2021: Provido o recurso para reconhecer a não sujeição do montante correspondente à gratificação de insalubridade e risco de vida ao teto remuneratório.

Embargos de declaração da APAP (ED 1)

11.01.2022: Opostos embargos de declaração para requerer a fixação de honorários de sucumbência.

26.01.2022: Contrarrazões pelo Estado do Paraná. Autos conclusos desde então.

20.06.2022: Embargos de declaração acolhidos para condenar o Estado do Paraná ao pagamento de honorários de sucumbência.

Embargos de declaração do Estado do Paraná (ED 4)

06.07.2022: Interpostos embargos de declaração para afastar a condenação em honorários.

01.08.2022: Apresentadas contrarrazões aos embargos de declaração.

02.11.2023: Incluídos na pauta de julgamento virtual de 30/01/2023 a 03/02/2023.

27.01.2023: Retirados da pauta de julgamento.

16.06.2023: Incluídos na pauta de julgamento virtual de 17/07/2023 a 21/07/2023.

28.07.2023: Embargos do Estado do Paraná acolhidos para condenação em sucumbência da APAP na parte em que acolhida a impugnação ao cumprimento de sentença.

15.08.2023: APAP peticionou para informar que aguarda o julgamento dos recursos especial e extraordinário.

12.01.2024: Trânsito em julgado do incidente de embargos de declaração.

Embargos de declaração do Estado do Paraná (ED 2)

19.01.2022: Embargos de declaração pelo Estado do Paraná.

01.02.2022: Contrarrazões pela APAP. Autos conclusos desde então.

20.06.2022: Embargos de declaração acolhidos para reconhecer o excesso de execução no tocante aos reflexos de ATS.

Embargos de declaração da APAP (ED 3)

05.07.2022: Interpostos embargos de declaração para afastar o reconhecimento de excesso de execução.

01.08.2022: Juntadas contrarrazões pelo Estado do Paraná.

02.11.2023: Incluídos na pauta de julgamento virtual de 30/01/2023 a 03/02/2023.

27.01.2023: Retirados da pauta de julgamento.

16.06.2023: Incluídos na pauta de julgamento virtual de 17/07/2023 a 21/07/2023.

28.07.2023: Embargos de declaração acolhidos e reconhecida a natureza remuneratória da verba.

15.08.2023: APAP peticionou para informar que aguarda o julgamento dos recursos especial e extraordinário.

12.01.2024: Trânsito em julgado do incidente de embargos de declaração.

• Processo nº 0005536-66.2017.8.16.0004– 2ª Vara da Fazenda Pública (para quem estava na lista da ação do ATS)

Ajuizamento: 11.12.2017

Situação Atual:

18.07.2022: Requereu-se a expedição dos precatórios e RPV referentes ao valor incontroverso, já deferida pelo Juízo.

02.08.2022: O Juízo acolheu a impugnação do cálculo de custas de expedição do Estado do Paraná e determinou novamente a expedição dos precatórios referentes ao valor incontroverso.

25.08.2022: O Estado do Paraná concordou com a 1ª planilha de cálculo juntada em 15/07, mas não com a 2ª, que requereu ser desconsiderada e recalculada após o julgamento da impugnação ao cálculo que apresentou em 20/08/2018.

05.12.2022: Foram informados os CPFs dos associados para a expedição dos precatórios e RPV do incontroverso.

14.12.2022: Requereu-se novamente o pedido para a expedição dos precatórios e RPV

e anotação de prioridade na tramitação.

08.03.2023: O Juízo determinou novamente a expedição dos precatórios e RPV. Certificou-se a prioridade na tramitação. Também, intimou-se a exequente para apresentar dados bancários e comprovar a regularidade dos CPFs dos associados. Em 13/03/23 foi solicitado à APAP os dados bancários e comprovantes de regularidade do CPF dos 85 associados beneficiados, a fim de dar cumprimento à determinação e fazer expedir os precatórios.

11.04.2023: Apresentada a documentação requerida pelo juízo e reiterado o pedido de inscrição dos precatórios.

26.05.2023: Decisão determina inscrição de precatórios dos valores incontroversos. Determinou habilitação individualizada de cada interessados. Negou inscrição de precatórios dos espólios. Determinou envio dos autos ao contador.

31.05.2023: Remessa dos autos ao contador.

13.06.2023: Oposição de embargos de declaração pela APAP. Motivo: definição da planilha de cálculos correta. Demonstração de que cabe inscrição de precatórios para os espólios e expedição de RPV também.

31.08.2023: Requerimento de prioridade de tramitação.

10.10.2023: Embargos acolhidos parcialmente.

10.11.2023: Determinação judicial para expedição de precatórios e RPV, com anotação de urgência.

29.11.2023: Pedido de retificação de RPV e de imediata expedição dos precatórios de valores incontroversos.

07.12.2023: Determinação judicial de correções, expedição dos precatórios e RPV, e determinação de envio dos autos à contadoria para falar sobre os valores controversos.

09.12.2023: RPV de espólio de Vicente Leão expedida.

12.12.2023: Custas exigidas pelo contador.

15.12.2023: Petição informando que cabe ao Estado do custeio das diligências de contadoria. Reiterou-se pedido de expedição de precatórios.

22.01.2024: Ofícios de precatórios juntados no mov. 328 do processo.

26.01.2024: Depósito da RPV de espólio de Vicente Leão nos autos.

30.01.2024: Pedido de levantamento dos valores da RPV do espólio de Vicente Leão, e pedido de certificação dos números processuais dos precatórios expedidos.

30.01.2024: Minutado o ofício requisitório de Juraci Barbosa Sobrinho.

11.03.2024: Requerimento das certidões de inexistência de cessões para pagamento superpreferencial, e em paralelo os precatórios foram inscritos e homologados conforme a planilha anexa. Pedidos de pagamento superpreferencial já foram realizados e foram parcialmente pagos.

14.10.2024: Decisão judicial – determinação de realização de inventário de Vicente Leão; habilitação dos herdeiros de Lydio Amorin e expedição de precatório; e determinação de remessa à contadoria para verificação dos cálculos do montante controverso.

10.12.2024: Requerimento de reconsideração para deferimento de levantamento dos valores do espólio de Vicente Leão, independentemente de inventário e requerimento de levantamento de honorários. Aguarda decisão.

Recurso especial da APAP

24.01.2023: Recurso especial inadmitido.

Agravo em recurso especial da APAP - **AREsp nº 2471620/PR**

24.04.2024: Agravo interno improvido.

17.05.2024: Trânsito em julgado e baixa ao TJPR.

Recurso extraordinário da APAP

24.01.2023: Recurso extraordinário inadmitido.

Agravo interno da APAP

10.07.2023: Agravo interno desprovido.

28.08.2023: Certificado o trânsito em julgado do incidente.

Agravo de instrumento nº 0030895-88.2021.8.16.0000

24.05.2021: Interposto agravo de instrumento pelo Estado do Paraná para que se considere que Gamaliel Bueno Galvão Filho e Juraci Barbosa Sobrinho não devem se beneficiar do título executivo.

07.12.2021: Desprovido o agravo de instrumento.

17.01.2023: Trânsito em julgado e baixa dos autos.

Ficamos à disposição para esclarecer dúvidas em relação aos processos listados e valemo-nos do ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

OAB/PR nº 16.601

DANIEL WUNDER HACHEM

OAB/PR nº 50.558

FELIPE KLEIN GUSSOLI

OAB/PR nº 75.081

LUZARDO FARIA

OAB/PR nº 86.431